

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

"ESCOLHA CYRELA"

1 - A Promoção "**ESCOLHA CYRELA**" é realizada pelas empresas que compõem o grupo **CYRELA GOLDSZTEIN** e **LIVING***, ao final nominadas, doravante identificadas conjuntamente simplesmente "**CYRELA GOLDSZTEIN**", e extensiva aos empreendimentos respectivamente adiante elencados neste regulamento.

2 - Objetivo da Promoção: Esta Promoção objetiva oferecer benefícios, por um tempo certo e determinado de **10 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017** e limitado à disponibilidade de imóveis em estoque, conforme cada empreendimento, aos promitentes adquirentes de unidades imobiliárias inseridas nos empreendimentos especificamente adiante relacionados, e não depende de sorteio, concurso ou operação semelhante, estando em conformidade com as disposições legais vigentes.

3 - Quem pode participar da Promoção: Somente poderão participar desta Promoção os adquirentes de uma ou mais unidades imobiliárias (**Ex. apartamento e respectivo(s) espaço(s) de estacionamento**), inseridas nos empreendimentos imobiliários participantes da Promoção, relacionados no **Quadro 1** adiante.

4 - Mecânica da Promoção: Os adquirentes das unidades imobiliárias em estoque, ao adquirirem determinado(s) imóvel(eis) (apartamento e respectivo(s) espaço(s) de estacionamento) da **CYRELA GOLDSZTEIN**, desde que integrantes dos empreendimentos imobiliários relacionados no **Quadro 1** abaixo, entre o período de **10 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017**, poderão optar, no ato da formulação da proposta de aquisição, por aderirem à Promoção e receberem os benefícios, de acordo com o empreendimento respectivo, sendo que, para este fim, fica desde já consignado que:

4.1 - BENEFÍCIOS: Foram elaborados benefícios de acordo com o empreendimento e metragem que a unidade (apartamento) respectivo possuir. O(A)(s) cliente(s), adquirente(s) de imóvel(is), terá(ão) a possibilidade de optar por receber ou não, o(s) benefício(s) relativo(s) à(s) unidade(s) que venha(m) a adquirir, conforme disposto no **Quadro 1** abaixo.

Para tanto:

a) Serão oferecidos aos promitentes compradores de imóvel(is) da **CYRELA GOLDSZTEIN** situados no(s) empreendimento(s) imobiliário(s) relacionado(s) no **Quadro 1**, os benefícios listados no **Quadro 2** abaixo, os quais deverão necessariamente ser contratados junto ao fornecedor

naquele quadro determinado, considerando-se a unidade (apartamento) possuir, a saber:

Quadro 1:

QUADRO DE EMPREENDIMENTOS E RESPECTIVOS MODELOS DE BENEFÍCIOS	
Empreendimentos	Modelo de Benefícios (vide Quadro 2)
Pedra Bonita	1 e/ou 2
Supera	1 e/ou 2
Reserva Ipanema	1 e/ou 2
Grand Square	1 e/ou 2
You	1 e/ou 2
Terrabela Planalto	1 e/ou 2
Way	1 e/ou 2

Quadro 2:

Nº	BENEFÍCIOS POSSÍVEIS**
1	<p>Pagamento das Despesas Cartorárias (notariais e registrais) + ITBI (Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis).</p> <p>OBS: As Despesas Cartorárias (notariais e registrais) + ITBI (Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis) são inegociáveis, ou seja, o cliente não poderá abrir mão deste benefício.</p>
2	<p>Carta de Crédito junto as Lojas Elevato.</p> <p>OBS: - Carta de Crédito será entregue ao cliente na entrega das chaves. O Administrativo Seller da Cyrela deve mandar os dados do cliente (nome, unidade, empreendimento) para a Elevato, na Av. do Forte nº 500. Contato: Andreia Mello.</p>

5 - O benefício das Despesas Cartorárias (notariais e registrais) + ITBI (Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis), ocorrerá quando da celebração da escritura pública de compra e venda ou de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e será pago pela **CYRELA (observado o disposto nas cláusulas 11.4 abaixo).**

6 - Os benefícios são oferecidos pela **CYRELA** para aquisição através de uma Carta de Crédito, que deve ser utilizado junto ao parceiro/fornecedor da Promoção, que está listado ao final do presente Regulamento, tendo em vista que foi com este orçado, tendo os preços sido pactuados especificamente para a Promoção ora regulamentada;

7 - Qualquer troca, manutenção, garantia ou reclamações de produto e/ou serviço que o cliente adquirente deseje fazer em relação aos benefícios, deverá ser pactuada diretamente com o respectivo fornecedor, estando a **CYRELA** desincumbida de qualquer responsabilidade no que diz respeito a tais produtos e/ou serviços;

7.1 - Os extras em relação ao contra piso ou produtos de valores além do orçado, são de responsabilidade do cliente.

8 - Caso, por qualquer razão, em especial a falta de estoque ou a paralisação da produção, o produto ofertado não possa ser entregue ou ainda, por falta de profissional(is) o serviço não possa ser prestado, poderá o fornecedor trocar o produto ou serviço indisponível por outro de qualidade e valor iguais, desde que com a prévia ciência da empresa **CYRELA**;

9 - Compete à empresa fornecedora a total e exclusiva responsabilidade pela entrega e pela garantia dos benefícios ofertados através da presente Promoção, sendo estas as responsáveis no caso de eventuais problemas que possam ocorrer em tais produtos ou serviços cabíveis respectivamente a cada uma destas.

10 - Os benefícios serão pagos através da entrega, ao adquirente, **(observado o disposto nas cláusulas 11 e 11.4 abaixo)**, de uma Carta de Crédito, com crédito equivalente ao dito benefício. Após a entrega da Carta de Crédito, a **CYRELA** não terá qualquer responsabilidade em caso, exemplificativamente, de furto, perda, extravio, má utilização, etc., da referida Carta de Crédito. A Carta de Crédito deve ser utilizado junto ao parceiro/fornecedor da Promoção, **listado no presente Regulamento**.

11 - Com relação aos benefícios ofertados, para a sua concessão ou entrega, é preciso que o adquirente esteja rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais. Além disso, as regras abaixo devem ser observadas, ficando consignado que:

11.1 - Os benefícios são cumulativos, ou seja, a cada proposta de aquisição de unidade imobiliária pré-determinada (apartamento e respectivo(s) espaço(s) de estacionamento) e posterior formalização do respectivo contrato, o cliente adquirente fará jus à concessão dos benefícios respectivos estabelecidos nos **Quadros 1 e 2** e com observância do disposto nas cláusulas 11.3 e 11.4. abaixo.

11.2 - A **CYRELA**, a seu exclusivo critério e arbítrio poderá, a pedido e mediante manifestação expressa do cliente adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, substituir os benefícios respectivos por desconto comercial.

11.3 - Caso o cliente venha a rescindir o seu Compromisso de Compra e Venda ou ceder os seus direitos e obrigações sobre a(s) unidade(s) que vier a adquirir, automaticamente perderá o direito ao benefício a ele ofertado. Trata-se, portanto, de benefício pessoal e intransferível a terceiros.

11.4 - O cliente somente terá direito ao recebimento dos benefícios constantes desta Promoção, depois de celebrar formalmente com a **CYRELA**, **(i)** a escritura pública de compra e venda, **(ii)** a escritura pública e compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, *ou* **(iii)** o contrato particular de compra e venda e de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia. **A entrega da referida carta de crédito será procedida quando da entrega das chaves.**

11.5 - As instalações dos produtos ofertados como benefícios são de responsabilidade do adquirente, que poderá contratar tais serviços perante as empresas fornecedoras ou com quem tiver preferência.

12 - O cliente, após a entrega da carta de crédito, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para utilizá-la.

13 - A **CYRELA**, a seu exclusivo critério e arbítrio, poderá estender a vigência da presente Promoção, comprometendo-se a comunicar tal prorrogação por meio de publicidade.

14 - A **CYRELA** reserva-se o direito de utilizar, para fins administrativos, comerciais e promocionais, todas as informações, dados, nome e imagem dos clientes participantes desta Promoção, e que recebam os benefícios nos moldes aqui estabelecidos, renunciando estes a qualquer pagamento e/ou ressarcimento, desde que respeitadas às disposições vigentes.

15 - Todas as informações contidas no banco de dados serão de propriedade da **CYRELA** e poderão ser utilizadas para fins comerciais e de marketing.

16 - A critério exclusivo da **CYRELA**, poderá ser excluído desta Promoção qualquer participante que utilize atitudes que sejam consideradas ilícitas aos costumes e ética das empresas envolvidas com a referida Promoção.

17 - Com a participação nesta Promoção, estarão os participantes aceitando total, irrestrita e tacitamente todas as disposições constantes do presente Regulamento, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas analisados e deliberados pela **CYRELA**.

18 - Todas as informações concernentes à Promoção "**ESCOLHA CYRELA**" estão inseridas no presente Regulamento, sendo que, informações extras fornecidas por terceiros ou por quem quer que seja,

que estejam em discrepância com o aqui disposto, devem ser desconsideradas e/ou consideradas como não válidas.

*** São consideradas empresas do Grupo CYRELA GOLDSZTEIN e LIVING para efeitos da presente Campanha:**

GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ/MF: 08.074.750/0001-10

LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF: 13.057.786/0001-25

MADISON PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA - CNPJ/MF: 05.006.583/0001-81

JARDIM LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF: 12.012.818/0001-03

****Quadro de Benefícios:**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>TOTAL MAT. + M.O.</i>
Pedra Bonita 3D - 92m ²	R\$ 11.038,00
Pedra Bonita 2D - 82m ²	R\$ 10.162,00
Pedra Bonita 2D - 68m ²	R\$ 8.949,00
You 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
You 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Way 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
Way 2D - 43m ²	R\$ 6.876,00
Reserva Ipanema 2D - 35m ²	R\$ 6.333,00
Reserva Ipanema 3D - 45m ² final 05	R\$ 6.744,65
Terrabela Planalto 3D - 52m ²	R\$ 7.394,50
Terrabela Planalto 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Grand Square 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Grand Square 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
Supera 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Supera 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00

2D = unidade de 2 (dois) dormitórios

3D = unidade de 3 (três) dormitórios

OBS: As metragens acima referidas, não contemplam as áreas frias.

1º ADITIVO AO REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

"ESCOLHA CYRELA"

Através deste instrumento, adita-se o Regulamento da Campanha "**ESCOLHA CYRELA**", para fazer constar que:

1 – Fica alterada a quantidade de dormitórios do Empreendimento Pedra Bonita, participante da Promoção constante no Quadro de Benefícios do Regulamento objeto do presente aditamento, a saber:

****Quadro de Benefícios:**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>TOTAL MAT. + M.O.</i>
Pedra Bonita 3D - 92m ²	R\$ 11.038,00
Pedra Bonita 3D - 82m ²	R\$ 10.162,00
Pedra Bonita 3D - 68m ²	R\$ 8.949,00
You 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
You 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Way 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
Way 2D - 43m ²	R\$ 6.876,00
Reserva Ipanema 2D - 35m ²	R\$ 6.333,00
Reserva Ipanema 3D - 45m ² final 05	R\$ 6.744,65
Terrabela Planalto 3D - 52m ²	R\$ 7.394,50
Terrabela Planalto 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Grand Square 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Grand Square 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00
Supera 2D - 38m ²	R\$ 6.333,00
Supera 3D - 52m ²	R\$ 7.542,00

2D = unidade de 2 (dois) dormitórios

3D = unidade de 3 (três) dormitórios

2 – Ficam mantidos e permanecem válidos todos os demais termos, itens e subitens do Regulamento da Campanha "**ESCOLHA CYRELA**", que não tenham sido alterados por este aditivo.

Porto Alegre, RS, 19 de junho de 2017.

2º ADITIVO AO REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

“ESCOLHA CYRELA”

Através deste instrumento, adita-se o Regulamento da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”** para fazer constar que:

1 – Fica alterado o prazo de vigência da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”** previsto no item 2 do Regulamento, sendo prorrogada a vigência de tal promoção **até o dia 15 de julho de 2017**.

2 – Ficam mantidos e permanecem válidos todos os demais termos, itens e subitens do Regulamento da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”**, que não tenham sido alterados por este instrumento.

Porto Alegre, RS, 30 de junho de 2017.

3º ADITIVO AO REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

“ESCOLHA CYRELA”

Através deste instrumento, adita-se o Regulamento da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”** para fazer constar que:

1 – Fica alterado o prazo de vigência da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”** previsto no item 2 do Regulamento, sendo prorrogada a vigência de tal promoção **até o dia 31 de julho de 2017.**

2 – Ficam mantidos e permanecem válidos todos os demais termos, itens e subitens do Regulamento da Promoção **“ESCOLHA CYRELA”**, que não tenham sido alterados por este instrumento.

Porto Alegre, RS, 14 de julho de 2017.